



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“**BOLETIM OFICIAL**”

Boletim Oficial nº 7964 - Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 199/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Determinar que o expediente da FERJ no dia 04 de agosto de 2010 encerrar-se-á às 16 horas em função da cerimônia de premiação dos Campeonatos Estaduais das Séries B e C.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

Jomeri Raymundo Calomeny
Presidente em Exercício

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 200/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **C.A.Castelo Branco** transgrediu dispositivos do Regulamento Específico da Competição e Regulamento Geral das Competições de 2010 por abandonar a disputa do Copa Rio de Profissionais de 2010 após seu início;

Considerando decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ que, **liminarmente**, no processo 1076/10, suspendeu a referida agremiação da participação da Copa Rio de Profissionais de 2010 até o julgamento final da ação;

RESOLVE:

Acatar a decisão proferida pelo órgão julgante e suspender imediatamente a associação **C.A.Castelo Branco** da participação na Copa Rio de Profissionais de 2010 ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos futuros eventualmente já programados, aplicando-se em relação a estes o disposto nos Regulamentos da FERJ.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **562/10** – Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **563/10** - Ato TJD N° 039/10
- nº - **564/10** - Despacho do Presidente do TJD

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

Comunicação nº 562/10 - TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 16/10
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 06 de agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÃO

AD ITABORAÍ

JOGO: ITABORAÍ PROFUTE FC x ART. 206 CBJD

AD ITABORAÍ - 10/07/2010 -

ESTADUAL INFANTIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 06 de agosto de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de agosto de 2010.

Comunicação: 563/10

ATO Nº 39/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

INFORMA

Por motivo de natureza operacional, amanhã, dia 04.08, o funcionamento do Tribunal será das 13h às 16h.

Publique-se
Cumpra-se,

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

Comunicação nº 564/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 1076/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: CA Castelo Branco

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do CA Castelo Branco sob a alegação de transgressão aos artigos 20 e 63 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e artigos 191-II e 204 do CBJD.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação na Copa Rio de Profissionais 2010 que está regulamentado pelo Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e que o abandono de competição o sujeitas às penalidades dos artigos 20 e 63, bem como violará literalmente os artigos 191-II e 204 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, diante da reincidência específica e injustificada em adotar a prática de não comparecimento nas partidas adequadamente marcadas não pode ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO O CA CASTELO BRANCO DA PARTICIPAÇÃO COPA RIO DE PROFISSIONAIS 2010 ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE AÇÃO, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos artigos 20 e 63, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 191-II, 204 do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente